



Parecer Jurídico nº 05/2026

Referência: Projeto de Lei nº005, de 16de janeiro de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.096, de 24 de abril de 2025 e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.096, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a remoção de fiação aérea e equipamentos inutilizados no Município de Sabará.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A Constituição Federal em seu artigo 23 VI, preceitua que a proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas é competência comum dos entes federativos.

O Artigo 225, da Constituição Federal, preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Importante mencionar que a alteração da legislação municipal que disciplina a matéria insere-se na competência legislativa e administrativa do Município.

Importante destacar ainda, que o Município, no exercício do poder de polícia administrativa, pode estabelecer normas para disciplinar, aprimorar com a criação de mecanismo para identificar pessoas jurídicas, que não cumprem com a legislação municipal.





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 02 de fevereiro de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203